

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### 1. Objeto:

Contratação de instituição sem fins lucrativos para a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental em atendimento às demandas judiciais onde o Município é parte, são diversas ações civis públicas relacionadas a núcleos urbanos informais consolidados situados em Áreas de Preservação Permanente (APP), cuja solução demanda base técnico-científica atualizada para a identificação de áreas passíveis de regularização fundiária, conforme os parâmetros legais vigentes, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

### 2. Fundamentação Legal:

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, cujas finalidades estatutárias estejam vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, desde que o objeto guarde pertinência com tais finalidades.

### 3. Da Dispensa:

A dispensa de licitação justifica-se porque o objeto a ser contratado está diretamente relacionado às finalidades institucionais da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE, inscrita no CNPJ nº 83.566.299/0001-73, instituição sem fins lucrativos reconhecida, por sua reputação ético profissional, e por tratar-se de uma instituição sem fins lucrativos os saldos, oriundos dos serviços prestados a outras organizações, são destinadas à Universidade Federal de Santa Catarina, para aplicação nos programas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional na sociedade catarinense, dispondo

de equipe técnica qualificada, capacidade operacional e infraestrutura compatível com a complexidade e a urgência do objeto contratado.

A elaboração do Estudo Técnico Socioambiental insere-se no escopo das atribuições institucionais da FEPESE, especialmente capacidade técnica demonstrada e pela natureza da demanda, que exige execução integrada, imediata e especializada. Ressalta-se que a contratação se enquadra no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, não há que se falar em competição entre fornecedores, pois a contratação se destina à elaboração de estudo técnico, cuja metodologia e estrutura operacional são disponibilizadas pela entidade selecionada, atendendo ao interesse público e ao fundamento legal da dispensa.

#### 4. Da Relevância e Interesse Público:

O Município é parte em diversas ações civis públicas relacionadas a núcleos urbanos informais consolidados situados em Áreas de Preservação Permanente (APP), cuja solução demanda base técnico-científica atualizada para a identificação de áreas passíveis de regularização fundiária, conforme os parâmetros legais vigentes. A atualização do ETSA constitui elemento indispensável para a instrução adequada desses processos, contribuindo para a mediação e resolução de conflitos judiciais, mitigação de riscos e tomada de decisões administrativas fundamentadas.

Considerando a complexidade técnica e interdisciplinar dos estudos requeridos e a ausência de equipe municipal com capacidade operacional e qualificação específica para a execução das atividades no prazo e profundidade exigidos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de experiência comprovada e domínio das metodologias determinadas pelos órgãos competentes.

Portanto, verifica-se que a contratação em tela é oportuna, necessária e alinhada ao interesse público, assegurando segurança jurídica, conformidade

Secretaria Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Endereço: Alberto Werner, N° 100 – Vila Operária - Itajaí/SC

E-mail: [smu@itajai.sc.gov.br](mailto:smu@itajai.sc.gov.br)

Telefone: (47) 3341-6031 / 3341-6071

normativa e suporte técnico adequado às políticas municipais de desenvolvimento territorial sustentável, bem como ao atendimento às demandas judiciais.

#### 5. Do Valor e das Condições de Participação:

O valor global estimado da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), contemplando integralmente:

- equipe técnica especializada;
- encargos trabalhistas;
- encargos tributários;
- custos operacionais e administrativos;

O valor estimado está fundamentado em composição detalhada de custos apresentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, e considerado compatível com contratações similares já realizadas em outros municípios.

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sob a Ação 2.9 – Apoio Administrativo.

#### 6. Conclusão:

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação:

- observa integralmente os requisitos legais do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021;
- atende ao interesse público e às obrigações assumidas pelo Município no âmbito judicial;
- apresenta justificativa técnica clara e detalhada, conforme ETP e TR;
- demonstra valor compatível e vantajoso para a Administração;

Assim, justifica-se a contratação direta da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE, mediante dispensa de licitação, para a elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA).

Secretaria Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Endereço: Alberto Werner, N° 100 – Vila Operária - Itajaí/SC

E-mail: [smu@itajai.sc.gov.br](mailto:smu@itajai.sc.gov.br)

Telefone: (47) 3341-6031 / 3341-6071

Datado e assinado digitalmente.  
Itajaí/SC, março de 2026.

**João Paulo Kowalsky**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação